

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 235/15, de 01/10/15.**

*Referenda a Proposta Substitutiva de Minuta de Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo - CRH sobre os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), de São Paulo, por meio da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, aprovou os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, sendo prorrogada pela Deliberação CRH nº 123, de 21 de março de 2011, e pela Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011, até o final de 2013;

**Considerando** que a Deliberação CRH nº 140, de 13 de dezembro de 2011, determina, em seu artigo 1º, que o CRH deveria reavaliar a referida norma, em 2013, para efeito da continuidade da cobrança a partir de 2014;

**Considerando** o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e trata da cobrança para usuários urbanos e industriais;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada por prazo indeterminado pela Deliberação CRH nº 160, de 26 de junho de 2014;

**Considerando** os princípios contidos na legislação vigente que garantem a autonomia dos CBHs na formulação de suas propostas de implantação e revisão das cobranças em seus territórios de atuação;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada 01/10/2015, no município de Campinas/SP, com participação dos usuários;

### **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica referendada a Proposta Substitutiva de Minuta da Deliberação do CRH sobre cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, que segue anexa a esta deliberação;

**Parágrafo único.** O Secretário-executivo dos Comitês PCJ deverá encaminhar cópia desta deliberação à Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL



## ANEXO da Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 235/15, de 01/10/15.

### PROPOSTA SUBSTITUTIVA DE MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO CRH SOBRE COBRANÇA

**Deliberação CRH nº, de ..... de .....**

Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e:

**Considerando** a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

**Considerando** o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e trata da cobrança para usuários urbanos e industriais;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada por prazo indeterminado pela Deliberação CRH nº 160, de 26 de junho de 2014;

**Considerando** o inciso IX, do artigo 2º, da Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece que a Deliberação de aprovação da cobrança do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) deve prever a necessidade de revisão de seus termos após dois anos da emissão dos boletos de cobrança na Bacia;

**Considerando** que, na reunião de 26 de junho de 2014, o CRH atribuiu à Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) a tarefa de apresentar uma proposta de Deliberação específica para os processos de revisão de mecanismos e/ou valores da cobrança, a ser elaborada em conjunto com os CBHs;

**Considerando** que a CTCOB promoveu o estudo e o debate da matéria com os Comitês de Bacia, por meio de Grupo de Trabalho, criado especificamente para esta tarefa, bem como fórum virtual participativo e reuniões no âmbito dos CBHs;

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Esta deliberação aplica-se às UGRHIs em que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo aos usuários urbanos e industriais já se encontra implantada, com emissão de boletos há, no mínimo, dois anos, com a finalidade de orientar a revisão dos mecanismos e/ou valores estabelecidos em seus respectivos Decretos.

**Artigo 2º** - A revisão dos mecanismos e/ou valores da cobrança pela utilização de recursos hídricos será efetuada conforme as etapas principais, indicadas no fluxograma constante do Anexo I desta Deliberação.

**Artigo 3º** - Para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, os CBHs deverão:

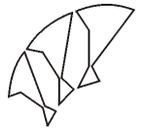
**I** – considerar as especificidades da respectiva UGRHI e as metas propostas em seu Plano de Bacia;

**II** – adotar os Coeficientes Ponderadores descritos no Anexo II, propondo valores maiores que zero para cada um deles;

**III** – manter os valores unitários circunscritos para os Coeficientes Ponderadores indicados no Anexo II;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**IV** – propor valor menor que 1 (um) para o Coeficiente Ponderador Y3, no Anexo II, em decorrência do disposto no §2º do artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, nos casos em que o lançamento corresponder a uma qualidade superior ao padrão, de acordo com Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006;

**V** – Informar o(s) CBH(s) da(s) UGRH(s) adjacente(s), os quais deverão se manifestar e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo usuários membros, para participar dos debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13.

§1º - Os valores atribuídos aos Coeficientes Ponderadores constantes do Anexo II são referenciais, cabendo aos CBHs propor aqueles mais apropriados à situação de cada UGRHI, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I a V.

§2º - Além da DBO<sub>5,20</sub>, poderão ser propostos outros parâmetros de lançamento pelos CBHs, desde que ouvida a CETESB, nos termos do Parágrafo Único do artigo 15 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, e informada a forma de monitoramento.

§3º - Os Coeficientes Ponderadores que não estejam descritos no Anexo II poderão ter sua utilização proposta pelos CBHs, acompanhada dos respectivos critérios de medição, para referendo do CRH, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006.

§4º - Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) adjacente(s) discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta.

**Artigo 4º** - Para o cálculo de valores de cobrança no setor de saneamento, os casos em que o município estiver contido em mais de uma UGRHI e o uso da água acontecer em mais de uma delas, não serão considerados transposição de bacias e o cálculo do volume consumido deverá ser feito com base no balanço hídrico de todos os usos daquele município, independente da bacia em que estiverem.

**Artigo 5º** - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos deverá obedecer aos limites estabelecidos nos artigos 12 e 15, da Lei nº 12.183, de 2005.

**Parágrafo Único.** O Preço Unitário Final para fins de consumo (PUF<sub>CONS</sub>) deverá respeitar o limite máximo de 0,002156 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por metro cúbico consumido.

**Artigo 6º** - Na proposta de revisão de mecanismos e/ou valores da cobrança, os CBHs deverão considerar o conteúdo mínimo especificado no Anexo III.

**Artigo 7º** - Concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e/ou valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias:

**I** - realizar campanha de divulgação; e

**II** - disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança.

**Parágrafo Único** - Uma vez promulgado o Decreto específico, o simulador da cobrança deverá ficar permanentemente disponível para o usuário, em meio eletrônico.

**Artigo 8º** - A proposta de revisão de mecanismos e/ou valores da cobrança deverá ser deliberada pelo CBH até 30 de agosto do ano anterior ao início da mesma, para as necessárias previsões orçamentárias pelos setores usuários.

**Artigo 9º** - O período para fins de cálculo do montante a ser cobrado deverá ser anual e coincidente com o exercício fiscal.

§ 1º - A aplicação de novos mecanismos e/ou valores da cobrança não poderá ser retroativa, iniciando-se após a promulgação do Decreto específico.

§ 2º - Os novos valores poderão ser aplicados de forma progressiva, conforme deliberação do respectivo CBH.

**Artigo 10** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Benedito Braga**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

# Comitês PCJ

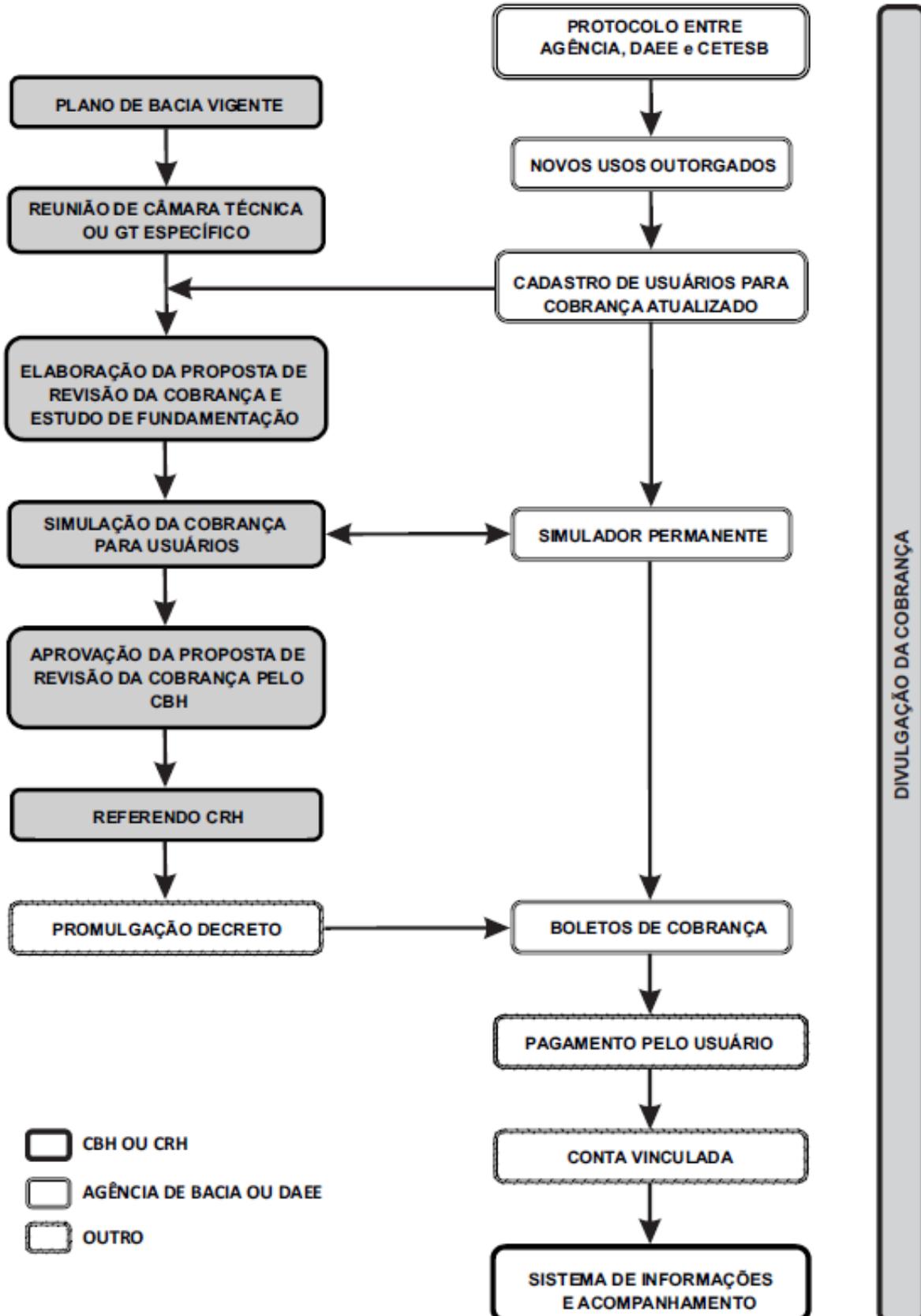
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CRH N° , DE FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DA COBRANÇA

### PROCESSO DELIBERATIVO

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CRH Nº , DE

### COEFICIENTES PONDERADORES

#### 1. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO E DERIVAÇÃO

CARACTERÍSTICA		CRITÉRIO	VALO
a) A Natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
b) A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual nº 10.755/77)	X <sub>2</sub>	Classe 1	1,1
		Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
c) A disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda/Vazão de referência) Vazão de referência= Vazão Q <sub>7,10+</sub> + Vazão potencial dos aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI	X <sub>3</sub>	Muito alta (< 0,25)	0,9
		Alta (≥ 0,25 a < 0,4)	0,95
		Média (≥ 0,4 a < 0,5)	1
		Crítica (≥ 0,5 a < 0,8)	1,05
		Muito Crítica (≥ 0,8)	1,1
d) O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Sem medição	1
		Com medição	1
e) O consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>	Nota (2)	1
f) A finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
g) A transposição de bacia Transposição de bacia: ato de transferir água de uma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI para outra(s), através de meios artificiais.	X <sub>13</sub>	Existente	1
		Não existente	1

Notas:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.

(2) Coeficiente ponderador já considerado para consumo.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CRH Nº , DE COEFICIENTES PONDERADORES (cont.)

### 2. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CONSUMO

CARACTERÍSTICA		CRITÉRIO	VALO
a) A Natureza do corpo d'água	X <sub>1</sub>	Nota (2)	1
b) A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo	X <sub>2</sub>	Nota (2)	1
c) A disponibilidade hídrica local	X <sub>3</sub>	Nota (2)	1
d) O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X <sub>5</sub>	Nota (2)	1
e) O consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>		1
f) A finalidade do uso	X <sub>7</sub>	Nota (2)	1
g) A transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Nota (2)	1

Notas:

- (1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.
- (2) Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação.

### 3. COEFICIENTES PONDERADORES PARA DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES (CARGA LANÇADA)

CARACTERÍSTICA		CRITÉRIO	VALO
a) A Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y <sub>1</sub>	Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
b) A carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local	Y <sub>3</sub>	> 95% de remoção	0,8
		> 90 a ≤ 95% de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,9
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
c) A natureza da atividade	Y <sub>4</sub>	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1

Notas:

- (1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.



## ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CRH Nº , DE

### CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO DE FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A REVISÃO DE MECANISMOS E/OU VALORES DA COBRANÇA

1. Para subsidiar as propostas de revisão de mecanismos e/ou valores da cobrança, o estudo de fundamentação a ser apresentado pelo CBH deve conter, no mínimo:

- a) Atualização do universo de usuários de recursos hídricos da UGRHI sujeitos à cobrança: perfil de usos e usuários, evolução do número de usuários, com base no cadastro específico da cobrança.
- b) Histórico de arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança, de acordo com o estabelecido no Decreto específico da UGRHI e segundo indicadores de execução física (% de execução das ações realizadas com recursos da cobrança por PDC) e financeira (% de recursos aplicados com relação ao previsto naquele PDC e valores financeiros não aplicados, comprometidos e disponíveis) dos investimentos;
- c) Proposta de revisão de Preços Unitários Básicos e Coeficientes Ponderadores, conforme o caso, incluindo sua justificativa técnica-financeira e explicitando os critérios e parâmetros considerados;
- d) Atualização da estimativa dos volumes de captação, consumo e lançamento, bem como da receita da cobrança, segundo sua origem, setor de atividade e categoria de usuário, considerando as alterações propostas;
- e) Análise dos impactos da revisão dos mecanismos e/ou valores da cobrança para os setores de atividade, com base: (1) no incremento da cobrança, em função da população ou do número de economias no setor de saneamento; e (2) no preço econômico da água, enfocando a estrutura de custos de produção para o usuário industrial (por meio de simulador, dentre outros);
- f) Ajustes, no que couber, das definições relativas à forma, periodicidade e progressividade da cobrança, bem como dos valores mínimos para emissão de boletos;
- g) Revisão da proposta de alocação dos recursos arrecadados pela cobrança, de acordo com as metas estabelecidas em Plano de Bacia vigente, informando o percentual das ações do Plano a ser coberto com o produto da cobrança.

2. Devem constar, como anexos do estudo de fundamentação, os seguintes documentos:

- a) Atas e listas de presença de reuniões do GT ou Câmara Técnica relativos à revisão da cobrança;
- b) Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme artigo 6º da Lei 12.183 de 2005;
- c) Termos de cooperação técnica firmados entre Agência, DAEE e CETESB, conforme o caso, de acordo com o §1º do artigo 6º do Decreto nº 50.667 de 2006;
- d) Deliberação do(s) CBH(s) quanto ao interesse em participar das discussões sobre a definição do Coeficiente Ponderador X13, quando aplicável.